



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **PRESENCIAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 2381/2022 E, TAMBÉM, DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 16/01/2026

Horário: 13h00min.

Local: Sede da Prefeitura, localizada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande – MG.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição

A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Volta Grande - MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS), VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Para efeitos de julgamento, será considerada vencedora, a proponente que ofertar o menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na seguinte classificação 3.3.90.39.00.02.16.00.18.541.0006.2.0026 – 1.500.000.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

3.2 – Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

3.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

3.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

3.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

3.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação (Anexo X) exigida neste Edital e, também, a Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP ou Microempreendedor Individual/MEI, conforme Anexo IX, juntamente com Certidão Simplificada da Junta Comercial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pelo respectivo diploma legal.

3.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório; enviando, também, a declaração e documento mencionado no subitem anterior quanto a comprovação de seu enquadramento como Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP ou Microempreendedor Individual/MEI, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pelo respectivo diploma legal.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente; e,

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

4.5 - Não será permitida a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame, visto que em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.

4.6 - Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 O licitante declara, ainda, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigência prevista no art. 63, § 1º, da Lei Federal 14133/2021.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

5.1 - Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados, rubricados, endereçados a Agente de Contratação, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

JULGAMENTO: 16/01/2026 ÀS 13h00min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS), VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE.

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

JULGAMENTO: 16/01/2026 ÀS 13h00min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS), VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE.

5.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.3 - Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, quando for o caso.

5.4 - Os licitantes encaminharão/apresentarão proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 - O licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo os termos do modelo anexo, intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

consideradas àquelas que apresentarem serviços diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

6.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

6.2.1 – o valor total em numeral e por extenso;

6.2.2 - o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;

6.2.3 - a forma de pagamento, conforme prevista neste Edital; e,

6.2.4 – o preenchimento das planilhas que fazem parte integrante do modelo de proposta.

6.3 – Os preços deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.4 – Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

6.5 – A descrição do objeto deverá ser detalhada, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.11 – Será classificada em primeiro lugar, a proposta que apresentar o menor preço.

6.12 – O licitante deverá apresentar **Garantia da proposta, conforme o estabelecido no artigo 58, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

que deverá estar em nome do Município de VOLTA GRANDE - MG, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

- a) Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta, junto/dentro do Envelope Proposta, sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, como condição de pré-habilitação.
- b) Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Fazenda do Município de VOLTA GRANDE, sito na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande-MG, fone (32) 3463-1220.
- c) A garantia de proposta prestada através de caução em dinheiro será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- d) A apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA é requisito de pré-habilitação, conforme prevê o “caput” do art. 58, portanto a sua não apresentação inabilitará a licitante.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 O Agente de Contratação/Pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

7.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação da condição de microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

7.6.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.7.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.7.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.7.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e,

7.7.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.8 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.8.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

7.8.2 empresas brasileiras;

7.8.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,

7.8.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro procederá com a negociação junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.9.1 A negociação será realizada na sessão pública de julgamento e será acompanhada pelos demais licitantes presentes.

7.10 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo por ele estipulado, não podendo este ser inferior a duas horas, apresente os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.11 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio feito diretamente aos licitantes ou, no caso de haver algum licitante ausente, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, no prazo mínimo de duas horas.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.10 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.11 A proposta será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.14 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.15 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.2 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, inclusive com a apresentação da garantia de proposta, a habilitação dos licitantes será verificada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica e econômico/financeira.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a duas horas, sob pena de inabilitação.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e,

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; e,

9.9.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

9.9.8 Mesmo que o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

a) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

b) As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1) publicados em Diário Oficial; ou

c.2) publicados em Jornal; ou

c.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

c.4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

c.5) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

d) Os documentos relativos ao subitem 9.10.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.10.2 Apresentação de Índice demonstrando a capacidade Financeira da Sociedade Empresária que será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

b) O subitem 9.10.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

9.10.3 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1 Certidão de registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

a) O comprovante de registro da empresa no Conselho de Classe deverá conter o nome do responsável técnico indicado para emitir o ART ou RRT da obra objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- b) O comprovante, em nome do responsável técnico, referido na alínea "a", acima, deverá conter o nome da licitante, na condição de empresa para qual este profissional presta serviços.
- c) No ato da assinatura do Contrato a licitante que estiver registrada ou possuir profissionais registrados em outro Estado da Federação, será exigido visto da entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais.

9.11.2 Para fins de comprovação **técnico-profissional**, deverá possuir o concorrente em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega das propostas, profissional de Nível Superior (Engenheiro Civil e/ou Engenheiro sanitaria e/ou Engenheiro ambiental) devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução de obra ou serviço de características semelhantes, comprovado mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, na forma da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, ou da Resolução nº 243/2023 do CAU, conforme o caso, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância (varrição de vias e logradouros; e, coleta e transporte de resíduos de construção civil e/ou resíduos volumosos)

- a) Para comprovação de que se trata o subitem 9.11.2, deverá ser apresentada cópia da Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho por prazo determinado ou indeterminado que demonstrem a identificação do profissional ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Para dirigente da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social.
- b) O Atestado de Responsabilidade Técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão, emitida pelo CREA ou CAU. Admitir-se-á Certidão de Acervo Técnico específico, emitida pelo CREA.

9.11.3 Para fins de comprovação **técnico-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, deverá o concorrente apresentar **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, na forma da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, ou de **Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O)**, de acordo com a Resolução nº 243/2023 do CAU, conforme o caso, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância (varrição de vias e logradouros; e, coleta e transporte de resíduos de construção civil e/ou resíduos volumosos).

- a) Por ser tratar de um serviço contínuo e de necessidade permanente e, considerando ainda a possibilidade de prorrogação do contrato por um período de até 10 anos, o licitante melhor classificado deverá apresentar certidão ou atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

(um) ano, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos (art. 67, §5º, da Lei Federal 14133/2021).

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.11.4 Licença ambiental ou certidão de dispensa de licenciamento ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, para realizar coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil.

9.11.5 Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, a qual será de forma individual, após agendamento realizado através do e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br.

a) O Atestado de Visita Técnica somente será fornecido pela Prefeitura de Volta Grande se a Visita Técnica for realizada pelo Responsável Técnico (Engenheiro) da empresa, ou ainda, por um de seus sócios ou titular.

b) Não haverá a obrigatoriedade de apresentação do Atestado de Visita Técnica, mas neste caso o licitante deverá apresentar Declaração de Opção por não realizar a Visita Técnica (Anexo XI).

9.12 OUTROS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES

9.12.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo (Anexo III);

9.12.2 Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);

9.12.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, conforme modelo (Anexo V);

9.12.4 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo (Anexo VI);

9.12.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo VII); e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

9.12.6 Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, conforme modelo (Anexo VIII).

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso haja a constatação de existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Seguindo-se outra ME/EPP com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DOS RECURSOS.

10.1 O licitante deverá manifestar a sua intenção de recorrer em duas etapas, assim que declarado o vencedor e depois da fase de habilitação, devendo ao final da sessão pública de julgamento, mencionar quanto a que ato(s) pretende recorrer.

10.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da prefeitura de VOLTA GRANDE.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e,

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Julgados os recursos ou não havendo recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; e,

14.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal 14133/2021.

14.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5.1. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 DA REPACTUAÇÃO.

15.1 As regras acerca da repactuação em sentido geral do valor ajustado são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO.

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

19.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e,
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de VOLTA GRANDE (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos na sede da prefeitura ou através do e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

20.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviado para o e-mail indicado pela empresa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21 DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

21.1 - O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Pregão, de acordo com cotações realizadas é de **R\$ 2.131.432,39 (dois milhões cento e trinta e um mil quatrocentos e trinta e dois mil reais e trinta e nove centavos)**.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á Ata de julgamento, a qual deverá ser assinada pelos licitantes presentes, Agente de Contratação/Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

22.13 A Prefeitura de VOLTA GRANDE, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.13.1 . A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2 . A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.14 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.15 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

22.16 Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.17 Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site da prefeitura de VOLTA GRANDE, através do e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br e, também, poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da prefeitura, na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, VOLTA GRANDE/MG, nos dias úteis, no horário das 12H00MIN. às 18H00MIN., no mesmo período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.19 A sessão de julgamento do procedimento licitatório deverá ser gravada em áudio e vídeo, conforme exigência prevista no art. 17, § 5º, da Lei Federal 14133/2021.

22.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA;

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO; E,

ANEXO XIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

VOLTA GRANDE - MG, 22 de dezembro de 2025.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS), VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, tudo de acordo com a natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme discriminado abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS), VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE – MG. Abrangência Geográfica: Distritos e localidades urbanas e rurais do município (Centro, Trimonte, Bonsucesso, Ibitirama, Meia Lua, São Geraldo, Beira Rio). Número de Funcionários para atendimento do serviço: 25 serventes, 01 encarregado e 01 motorista. Incluso no valor dos serviços todas as ferramentas e utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva, além do caminhão.	MÊS	12	R\$ 177.619,37	R\$ 2.131.432,39

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025, estando esses valores discriminados na tabela abaixo:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIOS	COMPOSIÇÃO	MÊS	25,00	R\$ 4.432,01	R\$ 110.800,22
1.2	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIOS	COMPOSIÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 5.872,06	R\$ 5.872,06
1.3	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO	COMPOSIÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 5.088,42	R\$ 5.088,42
1.4	MÃO DE OBRA DE MOTORISTA DECAMINHÃO	COMPOSIÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 5.664,59	R\$ 5.664,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

1.5	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS)	SINAPI-5811	HORA	88,00	R\$ 230,49	R\$ 20.283,12
				SUBTOTAL		R\$ 147.708,41
				BDI	20,25%	R\$ 29.910,95
				SUBTOTAL		R\$ 177.619,37
				VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS)		12,00
				TOTAL GLOBAL ESTIMADO		R\$ 2.131.432,39

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, conforme art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que não deve ser interrompido, pois, por tratar-se de contratação de serviço de extrema importância para o Município e para a saúde dos munícipes, a falta dos mesmos traz graves problemas ambientais, causando prejuízos à sociedade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A prestação dos serviços de limpeza urbana relacionado a coleta e transporte de resíduos de construção civil, varrição, capina, roçada de vias e logradouros, limpeza de bueiros e pintura de meio fio é caracterizada como essencial e de profunda relevância no contexto de preservação do bem-estar da população, estética urbana, mobilidade e conservação ambiental, sendo ainda atividades primordiais para garantir a saúde pública da população, a inibição de proliferações de vetores, valendo ressaltar que os respectivos serviços estão sendo prestados de forma emergencial, através do Contrato Administrativo nº 002/2025, portanto a licitação é necessária para garantir a continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público.

2.2. A contratação justifica-se ainda, pela relevância dos serviços prestados à população, pois estão diretamente ligados à saúde pública e ambiental, além de fazer parte dos serviços inseridos no rol do saneamento básico. Compete ao município a implementação da política de limpeza urbana garantindo à população do Município o acesso a esses serviços de saneamento básico em condições ambientalmente adequadas. Os serviços de limpeza urbana apresentam relevância para a promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o Município

2.3. A ausência de serviço regular comprometerá significativamente a salubridade, resultando no acúmulo de vegetação e resíduos nas vias públicas e, conseqüentemente, prejudicará a prevenção de vetores de doenças, além de trazer prejuízos ambientais.

2.4. A contratação de empresa para serviços de limpeza de bueiros pintura de meio-fio visa manter o bom estado de conservação e embelezamento da cidade, proporcionando a população e visitantes locais públicos providos de limpeza e qualidade ambiental. A pintura de meio-fio é um serviço de natureza complementar à varrição com a finalidade de ressaltar a limpeza dos logradouros/ruas, bem como orientar o tráfego de veículos, auxiliando assim na sinalização de trânsito, garantindo maior segurança para pedestre e veículos, trazendo visibilidade às guias, além de destacar as condições de limpeza das ruas.

2.5. As cidades enfrentam diversos desafios relacionados à infraestrutura, especialmente com o aumento da urbanização e das mudanças climáticas. Com a construção de prédios, ruas e outras estruturas, a água da chuva não tem onde escoar naturalmente, o que torna os sistemas de drenagem essenciais para a gestão de águas pluviais, então os bueiros são componentes críticos desse sistema de drenagem, permitindo que a água da chuva escoe para os rios e lagos, evitando alagamentos nas vias públicas, no entanto, com o acúmulo de sujeira, folhas, lixo e até mesmo materiais sólidos, esses bueiros podem entupir facilmente, ocasionando alagamentos, aumento da poluição, danos à Infraestrutura, entre outros diversos problemas, sendo o serviço de limpeza de bueiros uma ação preventiva que ajuda a manter as cidades funcionais e seguras, além de contribuir para um meio ambiente mais saudável e sustentável.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. O fornecedor será selecionado através de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do certame e seus anexos.

3.2. Não será permitido a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

3.3. Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

3.5. As exigências de habilitação quanto a qualificação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.6. Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no item 6 deste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Quando da realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos de construção civil (entulhos) a Contratada deverá observar o que se segue:

- recolher os resíduos de construção civil e resíduos (entulhos) que se encontram nas vias e logradouros, coletando e transportando todos os resíduos oriundos de restos de obras, reformas e ampliações para o aterro sanitário já contratado pela Prefeitura Municipal, localizado na BR 116, km 809, no Município de Além Paraíba, cerca de 31 km distância de Volta Grande – MG ou outro local indicado na Autorização de Fornecimento, conforme endereço ali constante; e,
- Para a coleta e transporte dos resíduos a Contratada deverá utilizar caminhão do tipo basculante devidamente identificado com a logomarca da Contratada, o qual deverá possuir sistema de rastreamento por GPS.

4.2. Quando da realização dos serviços de varrição, roçada e capina de vias e logradouros a Contratada deverá pautar-se pelo que se segue:

- Manter regularmente os serviços de varrição, capina e roçada regularmente em todas as vias do município;
- Os serviços de varrição, capina e roçada deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, quando ajardinados deverá ser feito a roçagem, utilizando-se carrinhos de mão guarnecidos com sacos plásticos, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos;
- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço sem autorização da Secretaria Municipal de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- Fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza;
- O serviço de varrição, capina e roçada poderá ser feito individualmente ou em equipe, sendo o trabalho individual feito com um varredor, munido de carrinho de mão, vassoura, pá, enxadinha e cone de sinalização, este varredor será responsável pela limpeza de um determinado trecho de uma ou mais vias;
- Para sinalização viária de atividades executadas através de cones de sinalização, que deverão atender o que recomenda NBR 15.071, o encarregado deverá ser devidamente capacitado quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos;
- Os trabalhadores que efetuem as tarefas de varrição e capina deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;
- Os serviços de varrição serão executados de segunda-feira a sábado na frequência e horários definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
- Em caso de festas, feiras ou qualquer evento realizado no município a Contratada deverá executar a limpeza de todo local que será previamente comunicada pela Contratante; e,
- Todos os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e equipados com EPIs em conformidade com a legislação trabalhista e normas de segurança.

4.3. Quanto aos serviços de limpeza de bueiros e pintura de meio fios a Contratada deverá cumprir o que vem abaixo discriminado:

- A realização de serviços de limpeza manual de bueiros, a qual é necessária tendo em vista que inúmeras vias públicas em nossa cidade apresentam constantemente bueiros obstruídos por lixo, terra, areia, impedindo a captação e escoamento das águas pluviais, causando transtornos e aborrecimentos aos munícipes, visto que a administração municipal não dispõe de funcionários em número o suficiente para atendimento do serviço mencionado, sendo dessa forma necessário a contratação do mencionado serviço, visando a manutenção corretiva e preventiva de vias e espaços públicos, buscando oferecer mais segurança e comodidade aos munícipes;
- Os serviços de pintura de meio-fio têm o objetivo de delimitar e organizar o espaço urbano, aumentando a visibilidade das vias e garantindo maior segurança para pedestres e motoristas, devendo antes da pintura ser feita uma limpeza cuidadosa do meio-fio, retirando sujeira, resíduos e ervas daninhas para que a tinta tenha melhor aderência e durabilidade;
- A pintura será manualmente ou com máquinas aplicadoras específicas, garantindo um acabamento uniforme, estando incluso nesse processo a demarcação de áreas específicas, como locais de carga e descarga, paradas de ônibus, faixas de pedestres e áreas de estacionamento, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Obras;
- Para manter o aspecto visual e a funcionalidade, o serviço de pintura de meio-fio requer manutenção periódica, dependendo do tráfego e das condições climáticas locais, no entanto, a pintura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ou o retoque necessário só será realizada mediante ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras;

- Em casos excepcionais quando solicitado pelo município os serviços deverão ser executados nas Zonas rurais do município; e,
- Em casos de festas, feiras ou qualquer evento realizado no município a CONTRATADA deverá executar a limpeza de todo local do evento que será previamente comunicado pela CONTRATANTE.

4.4 - A Contratada deverá, ainda, observar quanto ao caminhão, ferramentas e equipe de trabalho o que se segue:

- Caminhão tipo basculante: O caminhão deverá possuir sistema de rastreamento por GPS e estar devidamente identificado com a logomarca da CONTRATADA, farol traseiro para operações noturnas e sonorizador de ré, além de estar equipado com vassouras, pás, e cones para sinalização, que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento nas vias públicas;
- Equipe: Uniformizada, com EPIs completos (botas, luvas, protetores auriculares, boné e capa de chuva);
- Ferramentas: As equipes deverão ser equipadas com ferramentas e utensílios apropriados e necessários à execução do serviço, conforme previstos na composição de custos de Insumos de Mão de Obra, sendo a responsabilidade de seu fornecimento da Contratada, conforme Composição dos Itens dos Serviços;
- Execução: A operação será realizada 6 (seis) dias por semana, de segunda a sábado, abrangendo 8 horas de trabalho por dia de segunda a sexta-feira e 4 horas de trabalho aos sábados, devendo a frequência e a regularidade dos serviços atender às necessidades determinadas pela Secretaria Municipal de Obras, em todas as áreas abrangidas, urbanas e rurais, garantindo o atendimento ininterrupto à população; e,
- Relatórios: Apresentação de relatórios mensais, devidamente acompanhados de relatório fotográfico e indicação dos serviços realizados.

4.5. O início das atividades se dará em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento/serviço, com incidência e pagamentos mensais, mediante entrega de relatórios e aprovação pela fiscalização.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9. O setor competente não aceitará serviços com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.10. O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.11. O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de VOLTA GRANDE, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a contratação dos serviços ora pretendidos através de empresa com o objeto social aqui pertinente, a qual detenha expertise para sua execução.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na presente contratação os serviços serão executados diretamente por profissionais do quadro de funcionários da Contratada, quadro de sócios da empresa ou, ainda, titular da empresa, os quais deverão estar aptos ao desempenho de suas funções.

6.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive caminhão, materiais e equipamentos/ferramentas necessários à realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

6.3. Quanto ao que diz respeito a sustentabilidade ambiental a Contratada deverá observar o que se segue:

- Adotar práticas sustentáveis como o uso de materiais ecológicos, por meio da utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e isentos de substâncias químicas nocivas durante a varrição e limpeza;
- Optar por tintas à base de água e com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV) na pintura de meio-fio;
- Utilizar ferramentas manuais em vez de motorizadas para capina e roçada sempre que possível, diminuindo o uso de combustíveis fósseis; e,
- Realizar a roçada e capina com cuidado para não afetar áreas com vegetação nativa ou habitats importantes, promovendo a conservação da fauna local.

6.4. A Contratada deverá apresentar o seu Registro ou Inscrição no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) ou CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU), apresentando, também, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneça ou tenha fornecido, a contento, serviços de mesma natureza do objeto desta contratação. Para efeito dessa comprovação, deverá ser demonstrado a qualificação técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), na forma da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, ou de Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O), de acordo com a Resolução nº 243/2023 do CAU, conforme o caso, ressalvadas as parcelas de maior relevância:

- a) Varrição de vias e logradouros; e,
- b) Coleta e transporte de resíduos de construção civil e resíduos volumosos.

6.5. Para fins de qualificação técnica-profissional, a apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução de obra ou serviço de características semelhantes, comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), na forma da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, ou da Resolução nº 243/2023 do CAU, conforme o caso, ressalvadas as parcelas de maior relevância:

- a) Varrição de vias e logradouros; e,
- b) Coleta e transporte de resíduos de construção civil e resíduos volumosos.

6.6. A Contratada quanto a seu(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Civil e/ou Engenheiro sanitário e/ou Engenheiro ambiental, deverá fazer com que este(s) profissional(is) participem da execução do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

6.7. O(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante deverá(ão) pertencer ao seu quadro de colaboradores na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal:

- a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; e,
- d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

6.8. Por ser tratar de um serviço contínuo e de necessidade permanente e, considerando, ainda, a possibilidade de prorrogação do contrato por um período de até 10 anos, o licitante melhor classificado deverá apresentar atestado que demonstre ter executado serviços similares ao objeto desta licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

6.9. Apresentar licença ambiental ou certidão de dispensa de licenciamento ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, para realizar coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil.

6.10. Quando necessário realizar diligência para apurar a veracidade de Atestados de Capacidade Técnica, o Pregoeiro exigirá dos licitantes a apresentação de Notas Fiscais dos serviços prestados para a emitente do atestado, além de outros documentos que entender necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.11. Quanto ao que diz respeito a qualificação econômica/financeira da Contratada, as licitantes deverão apresentar o que se segue:

6.11.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

- a) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.
- b) As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1) publicados em Diário Oficial; ou

c.2) publicados em Jornal; ou

c.3) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

c.4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

c.5) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

d) Os documentos relativos ao subitem 6.11.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.11.2 Apresentação de Índice demonstrando a capacidade Financeira da Sociedade Empresária que será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

b) O subitem 6.11.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

6.11.3 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.12. Para fins de cumprimento do que determina o art. 18, IX, da Lei Federal 14133/2021, segue abaixo os motivos/circunstâncias que fizeram com que este Município exigisse para qualificação técnica e econômica/financeira dos documentos listados acima:

6.12.1 A exigência de qualificação econômico-financeira, como o **balanço patrimonial** e a **certidão negativa de falência**, tem como principal justificativa **assegurar que a empresa contratada possua saúde financeira e capacidade para cumprir integralmente o objeto do contrato**, protegendo o interesse público e evitando prejuízos ao erário.

- a) Justificativa para a Exigência do Balanço Patrimonial: O balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis (como a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) são exigidos para permitir à Administração Pública uma análise detalhada da situação financeira da empresa. Isso inclui:
- **Avaliação da Solvência e Liquidez:** Verificar se a empresa possui ativos e patrimônio líquido suficientes para cobrir suas obrigações de curto e longo prazo (capacidade de pagamento).
 - **Gestão de Riscos:** Identificar potenciais sinais de insolvência ou má gestão financeira que possam comprometer a execução do contrato.
 - **Aplicação de Índices Financeiros:** A administração utiliza parâmetros objetivos, como índices de liquidez corrente e geral, para garantir que a capacidade econômica do licitante seja compatível com o porte e os riscos do contrato licitado.
- b) Justificativa para a Exigência da Certidão Negativa de Falência: A certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial tem a função de atestar a **idoneidade jurídica e a saúde financeira imediata** da empresa, demonstrando que ela não se encontra em processo de insolvência ou em situação que a impeça legalmente de firmar contratos com o poder público.
- **Segurança Jurídica:** Evita a contratação de empresas que já estão em processo falimentar, o que poderia levar à interrupção do serviço ou obra, gerando transtornos e prejuízos à administração e à população.
 - **Proteção ao Interesse Público:** Garante que a empresa tenha condições legais e operacionais de honrar os compromissos assumidos até o final do contrato.
- c) Base Legal: Essas exigências encontram respaldo na legislação brasileira, visando a segurança jurídica e a eficiência nas contratações públicas. A atual Lei de Licitações e Contratos (Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

14.133/2021) prevê a documentação necessária para a qualificação econômico-financeira em seu Art. 67, que inclui:

- Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e a certidão negativa de feitos sobre falência.

6.12.2 Em suma, a qualificação econômico-financeira é um mecanismo de **planejamento e gestão de riscos** essencial para resguardar a Administração Pública e garantir que os recursos públicos sejam geridos com responsabilidade, selecionando apenas empresas aptas a cumprir o que foi acordado.

6.13 A exigência de qualificação técnica como o Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico (CAT) em licitações é **garantir que o licitante possui a expertise comprovada (operacional e profissional) para executar o objeto do licitado com qualidade, segurança e eficiência**, demonstrando experiência prévia em serviços similares, o que minimiza riscos de falhas na execução e assegura a boa aplicação dos recursos públicos, sendo essencial a motivação clara e a pertinência dessas exigências ao objeto licitado, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

6.13.1 Atestado de Capacidade Técnica (Operacional)

- **O que é:** Comprova a experiência da empresa (pessoa jurídica) na execução de obras ou serviços de natureza, porte e complexidade semelhantes ao licitado.
- **Justificativa:** Evidencia que a empresa tem histórico de sucesso na gestão de projetos, recursos humanos e equipamentos para realizar o serviço, evitando inexperiência.

6.13.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) / ART / RRT (Profissional)

- **O que é:** Documento emitido por conselhos de classe (como CREA/CAU) que certifica o registro de responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) por serviços executados.
- **Justificativa:** Garante que a empresa conta com profissionais qualificados e legalmente habilitados para assinar e supervisionar os serviços, atestando a competência técnica individual.

6.13.3 Princípios e Requisitos Legais (Lei nº 14.133/2021)

- **Motivação:** A exigência deve ser expressa e justificada no processo administrativo e no edital, demonstrando sua necessidade para o objeto licitado.
- **Proporcionalidade:** Os quantitativos e complexidade exigidos nos atestados devem ser proporcionais ao objeto, limitando-se às parcelas de maior relevância e valor, sem restringir indevidamente a competição.
- **Verificação:** A Administração deve verificar a autenticidade dos documentos e a compatibilidade da experiência com o objeto, assegurando que não há restrição à competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

6.13.4 Em resumo, a exigência é um **"selo de aprovação"** para a Administração, assegurando que o licitante escolhido possui o **"know-how"** necessário para entregar o que foi prometido, sem improvisos ou falhas.

6.14. A justificativa para a parcela de maior relevância técnica em licitações foca em **garantir que o licitante tenha experiência comprovada nos aspectos mais críticos, complexos e de maior risco do objeto contratado**, assegurando a qualidade da execução, evitando falhas, imprevistos e protegendo o interesse público, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, definindo itens que demandam conhecimento especializado, aparelhagem específica ou maior complexidade, sendo para o objeto ora licitado a parcela de maior relevância a varrição de vias e logradouros; e, coleta e transporte de resíduos de construção civil e/ou resíduos volumosos, sem restringir a competitividade de forma desproporcional.

6.14.1. Por que é Justificada?

1. **Segurança da Contratação:** A Administração Pública precisa ter certeza de que a empresa contratada tem capacidade real para executar o serviço com qualidade, especialmente nas partes mais difíceis ou caras.
2. **Complexidade e Risco:** Identifica os "gargalos" técnicos ou de valor do projeto, focando a comprovação de experiência nesses pontos cruciais, que mais podem impactar o sucesso do contrato.
3. **Evitar Fracassos:** Impede que empresas sem experiência em áreas específicas vençam, o que levaria a problemas na execução.
4. **Base Legal (Lei 14.133/2021):** A nova Lei de Licitações permite e orienta a definição dessas parcelas para garantir o equilíbrio entre segurança e competitividade.

6.14.2. Como foi definida a Parcela de Maior Relevância

- **Análise Técnica:** A equipe técnica identificou os serviços ou itens que, pela sua natureza, exigem mais conhecimento, aparelhagem ou representam maior risco.
- **Análise Financeira (Curva ABC):** Avalia-se quais serviços têm o maior peso (percentual) no custo total da obra ou serviço.
- **CrITÉrios da Nova Lei:** A Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de qualificação para parcelas de maior relevância técnica *ou* de valor significativo, buscando um equilíbrio.

6.15 - A exigência de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços por um período mínimo de 01 (um) ano, mediante atestado(s) de capacidade técnica, justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Garantia de Qualidade e Eficiência:** O objeto desta licitação envolve prestação dos serviços de limpeza urbana relacionado a coleta e transporte de resíduos de construção civil, varrição, capina, roçada de vias e logradouros, limpeza de bueiros e pintura de meio fio, sendo caracterizada como essencial e de profunda relevância no contexto de preservação do bem-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

estar da população, estética urbana, mobilidade e conservação ambiental, sendo ainda atividades primordiais para garantir a saúde pública da população, a inibição de proliferações de vetores. A in experiência ou a execução inadequada dos serviços pode acarretar sérios prejuízos à Administração Pública, comprometendo a segurança e a continuidade das atividades.

- **Complexidade e Especificidade:** A natureza dos serviços são operações de alta complexidade e especificidade, essenciais para a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida nas cidades, podendo levar à proliferação de vetores de doenças (ratos, insetos), poluição visual e ambiental, além de obstrução de sistemas de drenagem, causando enchentes, sendo, então, esse período de 12 meses de execução similar, uma demonstração que a empresa possui a estrutura, a organização e o *know-how* necessários para lidar com os desafios operacionais do contrato.
- **Mitigação de Riscos:** A experiência prévia e comprovada reduz significativamente o risco de a empresa vencedora ser uma "aventureira" ou de competência estrutural duvidosa, minimizando a probabilidade de falhas na execução, atrasos ou necessidade de uma nova licitação em curto prazo.
- **Proporcionalidade:** A duração prevista para o contrato é de 01 (um) ano, prorrogáveis por até 10 (dez) anos. A exigência de 1 ano de experiência é proporcional ao vulto, complexidade e duração da contratação, assegurando que o licitante tenha vivência real na gestão de contratos de porte similar.
- **Conclusão:** Diante do exposto, a exigência do atestado de capacidade técnica com prazo mínimo de 01 (um) ano é pertinente, necessária e visa resguardar o interesse público, garantindo que apenas empresas efetivamente aptas e experientes participem do certame, promovendo o binômio qualidade e eficiência na contratação pública

6.16. A exigência de qualificação técnica como a licença ambiental ou certidão de dispensa revela-se plenamente legítima e compatível com a legislação ambiental vigente, considerando que as atividades de coleta e transporte de resíduos de construção civil estão sujeitas a controle ambiental. Trata-se de medida preventiva destinada a assegurar que a futura contratada atue em conformidade com as normas ambientais, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim mecanismo de proteção ao interesse público e ao meio ambiente.

6.17. Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

7.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

7.1.3. Autorizar o acesso da Contratada aos locais que receberão os serviços, a fim de que possa executar os serviços contratados, quando necessário;

7.1.4. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

7.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.7. Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei;

7.1.8. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);

7.1.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

7.1.10. Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

7.1.11. Disponibilizar canal de comunicação para atendimento e reclamações sobre os serviços;

7.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.6. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.7. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de VOLTA GRANDE for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.1.8. Substituir sempre que exigido pelo Município de VOLTA GRANDE, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de VOLTA GRANDE de vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.1.10. A responsabilidade pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) das equipes será da Contratada, que assumirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município em relação à mesma;

8.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação, cientificando, imediatamente, à Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro;

8.1.12. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato;

8.1.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.14. Refazer no máximo em 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação;

8.1.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência;

8.1.16. Implementar, de forma adequada, a execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

8.1.17. Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI e EPC necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

gratuitamente, procedendo a sua reposição periódica, constado no uniforme: A Serviço da Prefeitura de Volta Grande;

8.1.18. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

8.1.19. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

8.1.20. Substituir, no prazo definido pela Fiscalização, qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado, motivadamente, pela Contratante fora das especificações contidas no Termo de Referência;

8.1.21. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, em número compatível a quantidade de serviços a serem prestados;

8.1.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, no total ou em partes, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.1.23. Será de inteira responsabilidade da Contratada, todos os encargos, equipamentos, bem como todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços propostos;

8.1.24. Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;

8.1.25. Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA e PCMSO a todos os funcionários, quando cabível;

8.1.26. Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a execução do contrato;

8.1.27. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

8.1.28. Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.1.29. Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo;

8.1.30. Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97;

8.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação sobre jornada de trabalho, e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da lei ou de acordos, dissídios, convenções coletivas e congêneres aplicáveis às categorias profissionais abrangidas no contrato;

8.1.32. Caberá à Contratada a observância de todas as normas ambientais vigentes e as que vigorarão sobre as atividades licitadas;

8.1.33. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados contratados na execução do contrato, ainda que em caráter de não exclusividade, em especial quanto ao:

- I registro de ponto;
- II recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III comprovante de depósito FGTS;
- IV recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; e,
- VI recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.1.34. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.35. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.1.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.1.39. As despesas com combustível, funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, danos a terceiros, manutenção preventiva e corretiva do caminhão (filtros, óleos lubrificantes, graxas, lâmpadas e reparos) serão de responsabilidade da Contratada;

8.1.40. A condução do caminhão deverá ser executada por profissional qualificado e habilitado com a CNH adequada para o tipo de veículo a ser usado.

8.1.41. O caminhão deverá estar em acordo com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito;

8.1.42. O caminhão poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.43. Em caso de problemas com o veículo a Contratada deverá realizar a imediata correção/conserto, e caso esse dano ou fato impeça o veículo de executar as atividades, a Contratada deverá promover a substituição do veículo ou equipamento, para dar continuidade à prestação do serviço no prazo máximo de 48 horas sob pena de inexecução contratual;

8.1.44. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

8.1.45. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

8.1.46. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

8.1.47. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado;

8.1.48. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.49. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de VOLTA GRANDE, para fiscalizar a execução do objeto licitado, atendendo, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade; e,

8.1.50. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na realização dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

11.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

11.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021;

11.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

11.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

11.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

11.14. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

11.15. A Contratada deverá manter registro dos empregados contratados para execução do presente contrato, ainda que não aplicável o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo entregar as informações correspondentes sempre que solicitados pela municipalidade;

11.16. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.17. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.18. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

11.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

11.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

11.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

11.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X); e,

11.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, após apresentação da Nota Fiscal e recebimento definitivo dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- 12.2.** Os serviços serão medidos mensalmente, com base na execução efetiva e nos relatórios apresentados, sendo a aferição realizada por meio dos serviços efetivamente realizados, sendo o pagamento realizado após considerar a aplicação de glosas nos casos de não conformidade.
- 12.3.** Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço. Todos os custos que decorrem da contratação estão explicitados na Planilha de Composição de Custos em Anexo (Planilha Orçamentária), como a Descrição dos Serviços com seus Códigos e o Demonstrativo da Composição do BDI, que engloba a Administração Central, Seguro e Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, Lucro Presumido e Impostos sobre o faturamento da Empresa;
- 12.4.** Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato;
- 12.5.** As medições deverão ser apresentadas pela Contratada, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;
- 12.6.** A Contratada enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Obras relatório dos serviços efetivamente executados, correspondentes ao período a ser pago, constando os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo(s) fiscal(is) do contrato;
- 12.7.** Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, por profissional do Município para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento;
- 12.8.** O pagamento pelo serviço prestado se dará por **quantidade efetivamente executada (mês e hora) x valor unitário**, considerando suas respectivas características;
- 12.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.10.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

12.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

12.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \text{IPCA/IBGE} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DA REPACTUAÇÃO

13.1 - É a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais. Os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da Contratante para a prestação dos serviços;
- a Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- c. a Contratado possibilite a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

13.2 - A repactuação dos valores deve ser realizada mediante solicitação da Contratada, o qual deve apresentar planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.3 - A repactuação não é permitida antes de decorrido, pelo menos, um ano, contado:

- a. para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais), da data da apresentação da proposta. Esses custos, por não envolverem mão de obra, serão apenas reajustados, desde que haja previsão contratual de um ou mais índices oficiais de reajuste; e
- b. para os custos de mão de obra:
 - para a primeira repactuação, da data-base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação);
 - nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

13.4 - A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação. Assim, as repactuações dos custos contratuais decorrentes de mão de obra devem ocorrer de acordo com a data base de cada uma das categorias profissionais vinculadas ao contrato. A variação dos custos decorrentes de mercado (insumos necessários à execução dos serviços) também pode ser avaliada em momento distinto dos decorrentes da mão de obra, a contar da data base (apresentação da proposta).

13.5 - Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:

- a. matéria não trabalhista;
- b. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada;
- c. direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários
- d. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e,
- e. pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

13.6 - O pedido de repactuação deve ser formulado antes de eventual prorrogação. Na hipótese da Contratada aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas.

13.7 - A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento.

13.8 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de um mês, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

14. DA MATRIZ DE RISCO.

14.1. A análise abrangente dos riscos e respectivas medidas preventivas constam de quadro presente em item específico do Estudo Técnico Preliminar, o qual faz parte deste processo licitatório.

14.2. O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pela Contratante em caso de elevação extraordinária dos custos e pela Contratada em caso de redução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de VOLTA GRANDE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% do valor da parcela inadimplida.**
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 15% do valor do contrato.**
- Dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 20% do valor do contrato.**
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **multa de 5% do valor do contrato.**
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 10% do contrato.**
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor do contrato.**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor do contrato.**
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do contrato.**
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **multa de 30% do valor do contrato.**

15.10. A sanção prevista no item 15.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11. A sanção prevista no item 15.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

15.12. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de VOLTA GRANDE.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.131.432,39 (dois milhões cento e trinta e um mil quatrocentos e trinta e dois mil reais e trinta e nove centavos).**

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.39.00.02.16.00.18.541.0006.2.0026 – 1.500.000.

18. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 - Os bens/produtos/materiais ou serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

18.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

18.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura Contratada serão partes integrantes e inseparáveis do Contrato ou outro documento que vier a substituí-lo.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sempre através da formalização de Termo Aditivo.

21. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.2 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

22.3 - A Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

22.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

da Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

22.5 - A contratação será formalizada mediante emissão de CONTRATO, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei nº 14133/2021.

22.6 – Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

22.6.1 – Anexo A - Planilha Orçamentária;

22.6.2 – Anexo B – Planilha de Composição de Custos dos Serviços e Memória de Cálculo;

22.6.3 – Anexo C – Composição de BDI; e,

22.6.4 – Anexo D – Composição dos Encargos Sociais.

Volta Grande – MG, 19 de dezembro de 2025.

ENES SOARES COELHO
Secretário Municipal de Obras

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS DE PINTURA DE MEIO FIOS	COMPOSIÇÃO	MÊS	25,00	R\$ 4.432,01	R\$ 110.800,22
1.2	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS DE PINTURA DE MEIO FIOS	COMPOSIÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 5.872,06	R\$ 5.872,06
1.3	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO	COMPOSIÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 5.088,42	R\$ 5.088,42
1.4	MÃO DE OBRA DE MOTORISTA DECAMINHÃO	COMPOSIÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 5.664,59	R\$ 5.664,59
1.5	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS)	SINAPI-5811	HORA	88,00	R\$ 230,49	R\$ 20.283,12
SUBTOTAL						R\$ 147.708,41
BDI					20,25%	R\$ 29.910,95
SUBTOTAL						R\$ 177.619,37
VIGÊNCIA CONTRATUTAL (MÊS)						12,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO						R\$ 2.131.432,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO B – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1	MÃO-DE-OBRA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.1	VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS						MEMÓRIA DE CULCULO
1.1.1	Mão de obra de Servente	CCT 2025 - MG000506/2025	HORA	1	R\$ 1.596,27	R\$ 1.596,27	Segunda a Sexta = 22 dias x 8 horas
1.1.2	Adicional de insalubridade		%	1	20,00%	R\$ 319,25	
1.1.3	Encargos sociais		%	1	92,94%	R\$ 1.780,30	
1.1.4	Alimentação	CCT 2025 - MG000506/2025	UNID.	22	R\$ 29,15	R\$ 641,30	22 dias x R\$ 29,15
1.1.5	Calça de brim com faixa reflexiva	Mercado	UNID.	0,33	R\$ 75,26	R\$ 25,09	01 jogo de uniforme / 3 meses de durabilidade
1.1.6	Jaleco De Brim Pesado - Com Faixa Refletiva	Mercado	UNID.	0,33	R\$ 85,87	R\$ 28,62	01 jogo de uniforme / 3 meses durabilidade
1.1.7	Bota de Segurança Pvc impermeável	Mercado	PAR	0,33	R\$ 67,50	R\$ 22,50	01 par de bota / 3 meses de durabilidade
1.1.8	Chapéu boné com proteção no pescoço	Mercado	UNID.	0,33	R\$ 19,61	R\$ 6,53	01 chapéu / 3 meses durabilidade
1.1.9	Capa de chuva PVC forrada	Mercado	UNID.	0,33	R\$ 36,44	R\$ 12,14	01 capa de chuva / 3 meses durabilidade
					Subtotal	R\$ 4.432,01	
					25,00	R\$ 110.800,22	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.3	MOTORISTA DE CAMINHÃO						
1.3.1	Mão de obra de Motorista de caminhão	CCT 2024 - MG001025/2024	Mês	1	R\$ 2.566,36	R\$ 2.566,36	Segunda a Sexta = 22 dias x 8 horas
1.3.2	Encargos sociais		%	1,00%	92,94%	R\$ 2.385,20	
1.3.3	Alimentação	CCT 2024 - MG001025/2024		22	R\$ 28,97	R\$ 637,34	22 dias x R\$ 28,97
1.3.4	Calça de brim com faixa reflexiva	Mercado	UNID.	0,33	R\$ 75,26	R\$ 25,09	01 jogo de uniforme / 3 meses de durabilidade
1.3.5	Camisa de brim com faixa reflexiva	Mercado	UNID.	0,33	R\$ 85,87	R\$ 28,34	01 jogo de uniforme / 3 meses durabilidade
1.3.6	Bota de couro impermeável	Mercado	PAR	0,33	R\$ 67,50	R\$ 22,27	01 par de bota / 3 meses de durabilidade
					Subtotal	R\$ 5.664,59	
					Total do efetivo	1	R\$ 5.664,59
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.4	ENCARREGADO						
1.4.1	Mão de obra de Encarregado	CCT 2025 - MG000506/2025	Mês	1	R\$ 2.265,68	R\$ 2.265,68	Segunda a Sexta = 22 dias x 8 horas
1.4.2	Encargos sociais		%	1,00%	92,94%	R\$ 2.105,74	
1.4.3	Alimentação	CCT 2025 - MG000506/2025		22	R\$ 29,15	R\$ 641,30	22 dias x R\$ 29,15

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

1.4.4	Calça de brim com faixa reflexiva	Mercado	UNID.	0,33	R\$ 75,26	R\$ 25,09	01 jogo de uniforme / 3 meses de durabilidade
1.4.5	Camisa de brim com faixa reflexiva	Mercado	UNID.	0,33	R\$ 85,87	R\$ 28,34	01 jogo de uniforme / 3 meses durabilidade
1.4.6	Bota de couro impermeável	Mercado	PAR	0,33	R\$ 67,50	R\$ 22,27	01 par de bota / 3 meses de durabilidade
					Subtotal	R\$ 5.088,42	
					Total do efetivo	1	R\$ 5.088,42
2	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
2.1	VARRIÇÃO						
2.1.1	Vassourão Gari 40cm com Reforço com Cabo 1,50x28mm	Mercado	UNID.	1,00	R\$ 49,11	R\$ 49,11	01 vassoura / 1 mês de durabilidade
2.1.2	Lutocar Contentor de Lixo 120 litros	Mercado	UNID.	0,16	R\$ 341,55	R\$ 54,65	1 Lotucar contentor / 6 meses de durabilidade
2.1.3	Sacos de lixo 200 litros	Mercado	UNID.	10,00	R\$ 0,97	R\$ 212,50	10 sacos de lixo x 1 varredor x 22 dias
					Subtotal	R\$ 316,26	
					Total do efetivo	15,00	R\$ 4.743,89
2.2	CAPINA						
2.2.1	Enxada Larga com Cabo 230X296MM	Mercado	UNID.	0,16	R\$ 58,14	R\$ 9,30	1 enxada / 6 meses de durabilidade
2.2.2	Ancinho Curvo Leve 14 Dentes com Cabo 150 cm	Mercado	UNID.	0,16	R\$ 42,23	R\$ 6,76	1 ancinhos / 6 meses de durabilidade
					Subtotal	R\$ 16,06	
					Total do efetivo	2,00	R\$ 32,12
2.3	ROÇADA MANUAL						
2.3.1	Foice Roçadeira com Cabo de 110cm	Mercado	UNID.	0,16	R\$ 56,60	R\$ 9,06	01 foice roçadeira / cada 6 meses de durabilidade
2.3.2	Facão com Cabo de Madeira 18 Pol	Mercado	UNID.	0,16	R\$ 42,56	R\$ 6,81	01 facão / cada 6 meses de durabilidade
					Subtotal	R\$ 15,87	
					Total do efetivo	2,00	R\$ 31,73
2.4	ROÇADA MECANIZADA						
2.4.1	Roçadeira costal a combustão, Potência (kW/CV)1,7, Cilindrada (cm³) 37,7	Mercado	UNID.	0,083	R\$ 2.831,42	R\$ 235,94	01 roçadeira costal / cada 12 meses durabilidade
2.4.2	Óculos de proteção com Hastes Flexíveis	Mercado	UNID.	0,33	R\$ 6,25	R\$ 2,08	01 óculos de proteção / cada 3 meses de durabilidade
					Subtotal	R\$ 238,03	
					Total do efetivo	2,00	R\$ 476,05
2.5	LIMPEZA DE BUEIROS E COLETA DE ENTULHOS						
2.5.1	Enxada Larga com Cabo 230X296MM	Mercado	UNID.	0,16	R\$ 58,14	R\$ 9,30	01 enxada / cada 6 meses durabilidade

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

2.5.2	Carrinho de mão alta resistência	Mercado	UNID.	0,16	R\$ 165,66	R\$ 26,51	01 carrinho de mão / 6 meses de durabilidade
2.5.3	Pá Quadrada com Cabo de Madeira	Mercado	UNID.	0,16	R\$ 39,84	R\$ 6,37	
					Subtotal	R\$ 42,18	
Total do efetivo					2,00	R\$ 84,36	

2.6	PINTURA DE MEIO FIOS						
2.6.1	CAL HIDRATADA 20KG	Mercado	UNID.	10,00	R\$ 24,29	R\$ 242,93	10 sacos de cal por mês
2.6.2	Broxa Retangular Média 2	Mercado	UNID.	0,50	R\$ 10,14	R\$ 5,07	01 broxa retangular / 2 meses de durabilidade
2.6.3	Balde de plástico extraforte 12 litros preto	Mercado	UNID.	0,33	R\$ 11,96	R\$ 3,95	01 balde de plástico / 3 meses de durabilidade
					Subtotal	R\$ 251,95	
Total do efetivo					2,00	R\$ 503,90	

3	DIMENSIONAMENTO DO VEÍCULO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
3.1	CAMINHÃO BASCULANTE NO TOCO, 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO	SINAPI-5811	HORA	88,00	R\$ 230,49	R\$ 20.283,12	6h/dia * 22 dias

Subtotal	R\$ 147.708,41
BDI 20,25%	R\$ 29.910,95
TOTAL	R\$ 177.619,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO C – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Serviço: Coleta e transporte de resíduos de construção civil (entulhos) e poda de árvores, varrição, capina, roçada de vias e logradouros, limpeza de bueiros e pintura de meio fio para o Município de Volta Grande – MG

Local: Volta Grande - MG

Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
AC - Taxa de Administração Central	3,00
S + G - Taxa de Seguros + Garantias	0,70
R - Taxa de Riscos	0,90
Subtotal	4,60
Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
DF - Taxa de Despesas Financeiras	0,50
Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
L - Taxa de Lucro / Remuneração	4,50
Taxa representativa da incidência dos TRIBUTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - I S S (Imposto sobre Serviços) - Municipal	5,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
I =	8,65

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

$$B D I = \frac{(1 + AC + R + (S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Onde:

AC = Taxa de administração central

S = Taxa de seguros

R = Taxa de ricos

G = Taxa de garantias

DF = Taxa de despesas financeiras

L = Taxa de lucro / remuneração

I = Taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

B.D.I =>

20,25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO D – QUADRO DE ENCARGOS SOCIAIS

Código	Grupo A: Encargos Sociais Básicos	
A1	Previdência social	20,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	SESI	1,50%
A4	SENAI	1,00%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	INCRA	0,20%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra riscos e acidentes	3,00%
A8	SECONCI	0,00%
A	Sub-total	36,80%
	Grupo B: Tempo não trabalhado	
B1	Repouso semanal	0,00%
B2	Feriados	4,46%
B3	Férias sem abono	8,79%
B4	Auxílio-enfermidade (≤ 15 dias)	1,22%
B5	Faltas legais	0,65%
B6	Licença - paternidade	0,07%
B7	Auxílio - acidente (≤ 15 dias)	0,22%
B8	Aviso prévio trabalhado	0,48%
B	Sub-total	15,89%
	Grupo C: Abono e 13º	
C1	Abono constitucional de férias	2,93%
C2	13º Salário	9,28%
C	Sub-total	12,21%
	Grupo D: Indenizações	

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

D1	Indenização compensatória por demissão sem justa causa	4,94%
D2	Contribuição social (art. 1º da Lei Complementar 110/01)	1,24%
D3	Aviso prévio indenizado	7,94%
D4	Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,54%
D5	Indenização adicional	0,77%
D	Sub-total	16,43%
Grupo E: Aprovisionamento de casos especiais		
E1	Licença maternidade	0,05%
E2	Auxílio acidente de trabalho > 15 dias	0,01%
E3	Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,64%
E4	Incidência de FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário	0,05%
E5	Abono pecuniário	0,52%
E	Sub-total	1,27%
Grupo F: Incidências Cumulativas		
F1	Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	10,34%
F	Sub-total	10,34%
Total para Encargos Sociais		92,94%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO DE PROPOSTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

SESSÃO PÚBLICA: 16/01/2026, ÀS 13h00min.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Encaminho à Vs. Sa. minha proposta para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos de construção civil (entulhos), varrição, capina, roçada de vias e logradouros, limpeza de bueiros e pintura de meio fio do município, conforme tabela abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS), VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE – MG. Abrangência Geográfica: Distritos e localidades urbanas e rurais do município (Centro, Trimonte, Bonsucesso, Ibitirama, Meia Lua, São Geraldo, Beira Rio). Número de Funcionários para atendimento do serviço: 25 serventes, 01 encarregado e 01 motorista.	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

	Incluso no valor dos serviços todas as ferramentas e utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva, além do caminhão.				
--	--	--	--	--	--

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS DE PINTURA DE MEIO FIOS	COMPOSIÇÃO	MÊS	25,00		
1.2	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS DE PINTURA DE MEIO FIOS	COMPOSIÇÃO	MÊS	1,00		
1.3	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO	COMPOSIÇÃO	MÊS	1,00		
1.4	MÃO DE OBRA DE MOTORISTA DECAMINHÃO	COMPOSIÇÃO	MÊS	1,00		
1.5	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS)	SINAPI-5811	HORA	88,00		
				SUBTOTAL		
				BDI	%	
				SUBTOTAL		
				VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS)		12
				TOTAL GLOBAL ESTIMADO		

Código	Grupo A: Encargos Sociais Básicos	
A1	Previdência social	
A2	FGTS	
A3	SESI	
A4	SENAI	
A5	SEBRAE	
A6	INCRA	
A6	Salário educação	
A7	Seguro contra riscos e acidentes	
A8	SECONCI	
A	Sub-total	
Grupo B: Tempo não trabalhado		
B1	Repouso semanal	
B2	Feriados	
B3	Férias sem abono	

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

B4	Auxílio-enfermidade (≤ 15 dias)	
B5	Faltas legais	
B6	Licença - paternidade	
B7	Auxílio - acidente (≤ 15 dias)	
B8	Aviso prévio trabalhado	
B	Sub-total	
Grupo C: Abono e 13º		
C1	Abono constitucional de férias	
C2	13º Salário	
C	Sub-total	
Grupo D: Indenizações		
D1	Indenização compensatória por demissão sem justa causa	
D2	Contribuição social (art. 1º da Lei Complementar 110/01)	
D3	Aviso prévio indenizado	
D4	Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	
D5	Indenização adicional	
D	Sub-total	
Grupo E: Aprovisionamento de casos especiais		
E1	Licença maternidade	
E2	Auxílio acidente de trabalho > 15 dias	
E3	Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	
E4	Incidência de FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário	
E5	Abono pecuniário	
E	Sub-total	
Grupo F: Incidências Cumulativas		
F1	Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	
F	Sub-total	
Total para Encargos Sociais		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO COTADAS TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 AS DATAS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESTE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

À
Prefeitura de VOLTA GRANDE/MG
Pregoeiro e Equipe de Apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO, OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS.

DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

DECLARA, AINDA, QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALÉGIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUZTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, CONFORME EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL 14133/2021.

..... DE DE

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

À
Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Pregoeiro e Equipe de Apoio

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE/MG SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

....., DE DE

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

..... DE DE

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

F) ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

À
Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Pregoeiro e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF
SOB O NºSEDIADA
.....(ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS
EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E
IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

....., DE DE

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

À
Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE
Pregoeiro e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF
SOB O Nº SEDIADA
..... (ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ATENDE A RESERVA DE CARGOS PREVISTO EM LEI PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDEM ÀS
REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº
8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

....., DE DE

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

(☐) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

(☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** - RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 81.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP OU EQUIPARADAS, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP OU EQUIPARADAS, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA À (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, EM CONFORMIDADE
COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE
CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº
016/2025**.

....., DE DE

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, que não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

_____ - _____, ____ de _____ de

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/____,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE
E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE** com sede na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36670-000, nesta cidade de VOLTA GRANDE/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.690/0001-75, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN SOARES PULLIG, brasileiro, casado, motorista, residente neste Município, portador do RG nº M-5.258.464 (SSP-MG) e inscrito no CPF sob o nº 740.077.266-04-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, nº, (Bairro), em/....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2381/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS), VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, conforme discriminado no subitem 1.3 desta cláusula contratual, tudo de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A descrição dos serviços e os quantitativos ora contratados são os descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.4. Endereço de e-mail e Contato telefônico:

E-MAIL:

TEL.: ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O preço mensal deste contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.39.00.02.16.00.18.541.0006.2.0026 – 1.500.000.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, após apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os serviços serão medidos mensalmente, com base na execução efetiva e nos relatórios apresentados, sendo a aferição realizada por meio dos serviços efetivamente realizados, sendo o pagamento realizado após considerar a aplicação de glosas nos casos de não conformidade.

5.3. As demais condições de pagamento encontram-se no item 12 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO.

6.1. Os preços constantes da planilha inserida na proposta comercial da Contratada, referentes à prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, poderão ser objeto de **repactuação** a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas ou da data do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho a que a categoria profissional envolvida fazer jus.

6.2. A repactuação tem como objetivo a adequação dos preços contratuais à variação dos custos dos insumos e, principalmente, da mão de obra, desde que comprovada analiticamente pela Contratada, mediante a apresentação de documentos hábeis, tais como:

- Nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo que fundamenta o pedido;
- Planilhas detalhadas que demonstrem o aumento dos custos, em conformidade com o modelo adotado na licitação;
- Comprovação do recolhimento de encargos e tributos, se for o caso.

6.3. O direito à repactuação não será automático, devendo ser exercido pela Contratada mediante solicitação formal protocolada junto à Contratante, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. O processamento do pedido observará a ordem cronológica de apresentação.

6.4. Os novos valores decorrentes da repactuação vigorarão a partir da data de início da vigência do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou da data do requerimento, se este for posterior, vedada a retroatividade de efeitos financeiros para datas anteriores à solicitação formal.

6.5. A Contratante, após análise técnica e jurídica, poderá realizar diligências para aferir a efetiva variação dos custos e a pertinência do pleito.

6.6. A repactuação poderá ser formalizada por simples apostilamento ao contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, desde que não altere a essência do objeto e as demais condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

6.7. Caso o contrato seja prorrogado antes da conclusão da análise do pedido de repactuação, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, sob pena de preclusão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

7.1. A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal à CONTRATANTE, através de protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos/serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Departamento de Compras.

7.2. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Quando da realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos de construção civil (entulhos) a CONTRATADA deverá observar o que se segue:

- recolher os resíduos de construção civil e resíduos (entulhos) que se encontram nas vias e logradouros, coletando e transportando todos os resíduos oriundos de restos de obras, reformas e ampliações para o aterro sanitário já contratado pela Prefeitura Municipal, localizado na BR 116, km 809, no Município de Além Paraíba, cerca de 31 km distância de Volta Grande – MG ou outro local indicado na Autorização de Fornecimento, conforme endereço ali constante; e,
- Para a coleta e transporte dos resíduos a CONTRATADA deverá utilizar caminhão do tipo basculante devidamente identificado com a logomarca da CONTRATADA, o qual deverá possuir sistema de rastreamento por GPS.

9.2. Quando da realização dos serviços de varrição, roçada e capina de vias e logradouros a CONTRATADA deverá pautar-se pelo que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- Manter regularmente os serviços de varrição, capina e roçada regularmente em todas as vias do município;
- Os serviços de varrição, capina e roçada deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, quando ajardinados deverá ser feito a roçagem, utilizando-se carrinhos de mão guarnecidos com sacos plásticos, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos;
- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço sem autorização da Secretaria Municipal de Obras;
- Fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza;
- O serviço de varrição, capina e roçada poderá ser feito individualmente ou em equipe, sendo o trabalho individual feito com um varredor, munido de carrinho de mão, vassoura, pá, enxadinha e cone de sinalização, este varredor será responsável pela limpeza de um determinado trecho de uma ou mais vias;
- Para sinalização viária de atividades executadas através de cones de sinalização, que deverão atender o que recomenda NBR 15.071, o encarregado deverá ser devidamente capacitado quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos;
- Os trabalhadores que efetuem as tarefas de varrição e capina deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;
- Os serviços de varrição serão executados de segunda-feira a sábado na frequência e horários definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
- Em caso de festas, feiras ou qualquer evento realizado no município a CONTRATADA deverá executar a limpeza de todo local que será previamente comunicada pela CONTRATANTE; e,
- Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e equipados com EPIs em conformidade com a legislação trabalhista e normas de segurança.

9.3. Quanto aos serviços de limpeza de bueiros e pintura de meio fios a CONTRATADA deverá cumprir o que vem abaixo discriminado:

- A realização de serviços de limpeza manual de bueiros, a qual é necessária tendo em vista que inúmeras vias públicas em nossa cidade apresentam constantemente bueiros obstruídos por lixo, terra, areia, impedindo a captação e escoamento das águas pluviais, causando transtornos e aborrecimentos aos munícipes, visto que a administração municipal não dispõe de funcionários em número o suficiente para atendimento do serviço mencionado, sendo dessa forma necessário a contratação do mencionado serviço, visando a manutenção corretiva e preventiva de vias e espaços públicos, buscando oferecer mais segurança e comodidade aos munícipes;
- Os serviços de pintura de meio-fio têm o objetivo de delimitar e organizar o espaço urbano, aumentando a visibilidade das vias e garantindo maior segurança para pedestres e motoristas,

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

devendo antes da pintura ser feita uma limpeza cuidadosa do meio-fio, retirando sujeira, resíduos e ervas daninhas para que a tinta tenha melhor aderência e durabilidade;

- A pintura será manualmente ou com máquinas aplicadoras específicas, garantindo um acabamento uniforme, estando incluso nesse processo a demarcação de áreas específicas, como locais de carga e descarga, paradas de ônibus, faixas de pedestres e áreas de estacionamento, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Obras;
- Para manter o aspecto visual e a funcionalidade, o serviço de pintura de meio-fio requer manutenção periódica, dependendo do tráfego e das condições climáticas locais, no entanto, a pintura ou o retoque necessário só será realizada mediante ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras;
- Em casos excepcionais quando solicitado pelo município os serviços deverão ser executados nas Zonas rurais do município; e,
- Em casos de festas, feiras ou qualquer evento realizado no município a CONTRATADA deverá executar a limpeza de todo local do evento que será previamente comunicado pela CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá, ainda, observar quanto ao caminhão, ferramentas e equipe de trabalho o que se segue:

- Caminhão tipo basculante: O caminhão deverá possuir sistema de rastreamento por GPS e estar devidamente identificado com a logomarca da CONTRATADA, farol traseiro para operações noturnas e sonorizador de ré, além de estar equipado com vassouras, pás, e cones para sinalização, que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento nas vias públicas;
- Equipe: Uniformizada, com EPIs completos (botas, luvas, protetores auriculares, boné e capa de chuva);
- Ferramentas: As equipes deverão ser equipadas com ferramentas e utensílios apropriados e necessários à execução do serviço, conforme previstos na composição de custos de Insumos de Mão de Obra, sendo a responsabilidade de seu fornecimento da CONTRATADA, conforme Composição dos Itens dos Serviços;
- Execução: A operação será realizada 6 (seis) dias por semana, de segunda a sábado, abrangendo 8 horas de trabalho por dia de segunda a sexta-feira e 4 horas de trabalho aos sábados, devendo a frequência e a regularidade dos serviços atender às necessidades determinadas pela Secretaria Municipal de Obras, em todas as áreas abrangidas, urbanas e rurais, garantindo o atendimento ininterrupto à população; e,
- Relatórios: Apresentação de relatórios mensais, devidamente acompanhados de relatório fotográfico e indicação dos serviços realizados.

9.5. As demais condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Servidor _____, de acordo com as condições previstas no item 11 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 07 e 08 do Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.3. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e,

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

13.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (meio oficial de publicação do Município) e, também, no site da prefeitura, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

VOLTA GRANDE/MG, DE DE _____.

PREFEITURA DE VOLTA GRANDE
IVAN SOARES PULLIG
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO XIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

- **Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Obras de Volta Grande – MG
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Coleta e transporte de resíduos de construção civil (entulhos), varrição, capina, roçada de vias e logradouros, limpeza de bueiros e pintura de meio fio.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A prestação dos serviços de limpeza urbana relacionado a coleta e transporte de resíduos de construção civil, varrição, capina, roçada de vias e logradouros, limpeza de bueiros e pintura de meio fio é caracterizada como essencial e de profunda relevância no contexto de preservação do bem-estar da população, estética urbana, mobilidade e conservação ambiental, sendo ainda atividades primordiais para garantir a saúde pública da população, a inibição de proliferações de vetores. Vale ressaltar, que os respectivos serviços estão sendo prestados de forma emergencial, através do Contrato Administrativo nº 002/2025, portanto a licitação é necessária para garantir a continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público.

2.2. A contratação justifica-se ainda, pela relevância dos serviços prestados à população, pois estão diretamente ligados à saúde pública e ambiental, além de fazer parte dos serviços inseridos no rol do saneamento básico. Compete ao município a implementação da política de limpeza urbana garantindo à população do Município o acesso a esses serviços de saneamento básico em condições ambientalmente adequadas. Os serviços de limpeza urbana apresentam relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o Município

2.3. A ausência de serviço regular comprometerá significativamente a salubridade, resultando no acúmulo de vegetação e resíduos nas vias públicas e, consequentemente, prejudicará a prevenção de vetores de doenças, além de trazer prejuízos ambientais.

2.4. A contratação de empresa para serviços de limpeza de bueiros pintura de meio-fio visa manter o bom estado de conservação e embelezamento da cidade, proporcionando a população e visitantes locais públicos providos de limpeza e qualidade ambiental. A pintura de meio-fio é um serviço de natureza complementar à varrição com a finalidade de ressaltar a limpeza dos logradouros/ruas, bem como orientar o tráfego de veículos, auxiliando assim na sinalização de trânsito, garantindo maior segurança para pedestre e veículos, trazendo visibilidade às guias, além de destacar as condições de limpeza das ruas.

2.5. As cidades enfrentam diversos desafios relacionados à infraestrutura, especialmente com o aumento da urbanização e das mudanças climáticas. Com a construção de edifícios, ruas e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

estruturas, a água da chuva não tem onde escoar naturalmente, o que torna os sistemas de drenagem essenciais para a gestão de águas pluviais.

2.6. Os bueiros são componentes críticos desse sistema de drenagem. Eles permitem que a água da chuva escoe para os rios e lagos, evitando alagamentos nas vias públicas. No entanto, com o acúmulo de sujeira, folhas, lixo e até mesmo materiais sólidos, esses bueiros podem entupir facilmente, ocasionando alagamentos, aumento da Poluição, danos à Infraestrutura, entre outros diversos problemas.

2.7. O serviço de limpeza de bueiros é uma ação preventiva que ajuda a manter as cidades funcionais e seguras, além de contribuir para um meio ambiente mais saudável e sustentável.

2.8. Por todo o exposto, justifica-se que, a presente solicitação traz eficiência para a Administração Pública, visto que a contratação proposta destina-se a:

1. **Serviço de Coleta e transporte de resíduos de construção civil, varrição, capina, roçada de vias e logradouros, limpeza de bueiros e pintura de meio fio:** Execução dos serviços em todas as áreas urbanas e rurais acessíveis.
2. **Abrangência Geográfica:** Distritos e localidades urbanas e rurais do município.
3. **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, conforme **Lei nº 14.133/2021**.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Serviço Técnico-Operacional:

- A CONTRATADA deverá recolher os resíduos de construção civil e resíduos (entulhos) que se encontram nas vias e logradouros, coletando e transportando todos os resíduos oriundos de restos de obras, reformas e ampliações para o aterro sanitário já contratado pela Prefeitura Municipal, localizado na BR 116, km 809, no município de Além Paraíba, cerca de 31 km distância de Volta Grande – MG ou outro local indicado na Autorização de Fornecimento, conforme endereço ali constante.
- Para a coleta e transporte dos resíduos a CONTRATADA deverá utilizar caminhão do tipo basculante devidamente identificado com a logomarca da CONTRATADA. O caminhão deverá possuir sistema de rastreamento por GPS.

2. Serviços de varrição, roçada e capina de vias e logradouros:

- A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição, capina e roçada regularmente em todas as vias do município.
- Os serviços de varrição, capina e roçada deverão sempre ser executados dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais não ajardinados, quando ajardinados deverá ser feito a roçagem, utilizando-se carrinhos de mão guarnecidos com sacos plásticos, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos.
- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço sem autorização da Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e pessoal necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.
- O serviço de varrição, capina e roçada poderá ser feito individualmente ou em equipe. O trabalho individual será feito com um varredor, munido de carrinho de mão, vassoura, pá, enxadinha e cone de sinalização, este varredor será responsável pela limpeza de um determinado trecho de uma ou mais vias.
- Para sinalização viária de atividades executadas através de cones de sinalização, que deverão atender o que recomenda NBR 15.071. O encarregado deverá ser devidamente capacitado quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos.
- Os trabalhadores que efetuem as tarefas de varrição e capina deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.
- Os serviços de varrição serão executados de segunda-feira a sábado na frequência e horários definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
- Em caso de festas, feiras ou qualquer evento realizado no município a CONTRADA deverá executar a limpeza de todo local que será previamente comunicada pela CONTRATANTE.
- Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e equipados com EPIs em conformidade com a legislação trabalhista e normas de segurança.

3. Serviços de limpeza de bueiros e pintura de meio fios.

- A realização de serviços de limpeza manual de bueiros, é necessária tendo em vista que inúmeras vias públicas em nossa cidade apresentam constantemente bueiros obstruídos por lixo, terra, areia, impedindo a captação e escoamento das águas pluviais, causando transtornos e aborrecimentos aos munícipes, e a administração municipal não dispõe de funcionários em número suficiente para atendimento do serviço mencionado, sendo dessa forma necessário a contratação do mencionado serviço, visando a manutenção corretiva e preventiva de vias e espaços públicos, buscando oferecer mais segurança e comodidade aos munícipes.
- Os serviços de pintura de meio-fio têm o objetivo de delimitar e organizar o espaço urbano, aumentando a visibilidade das vias e garantindo maior segurança para pedestres e motoristas.
- Antes da pintura, deverá ser feita uma limpeza cuidadosa do meio-fio, retirando sujeira, resíduos e ervas daninhas para que a tinta tenha melhor aderência e durabilidade.
- A pintura será manualmente ou com máquinas aplicadoras específicas, garantindo um acabamento uniforme. Esse processo inclui também a demarcação de áreas específicas, como locais de carga e descarga, paradas de ônibus, faixas de pedestres e áreas de estacionamento, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Obras.
- Para manter o aspecto visual e a funcionalidade, o serviço de pintura de meio-fio requer manutenção periódica, dependendo do tráfego e das condições climáticas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- A pintura só será realizada mediante ordem de serviços expedida pela Secretaria responsável bem como o retoque se necessário.
- Em casos excepcionais quando solicitado pelo município os serviços deverão ser executados nas Zonas rurais do município.
- Em casos de festas, feiras ou qualquer evento realizado no município a CONTRATADA deverá executar a limpeza de todo local do evento que será previamente comunicado pela CONTRATANTE.

4. ESTUDO DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

4.1. Foram avaliadas diferentes alternativas para a contratação do serviço:

Alternativa	Descrição	Viabilidade	Conclusão
Manutenção de contrato vigente via prorrogação ou aditamento	Realização da prorrogação do contrato emergencial vigente	Prazo contratual chegando ao prazo máximo permitido, necessidade de nova licitação.	Inviável
Execução direta (força de trabalho e frota própria)	Realização dos serviços com equipamentos e equipe do próprio município.	O município não dispõe de estrutura adequada nem pessoal capacitado.	Descartada
Nova contratação emergencial por dispensa	Realização de nova contratação emergencial	Inadequada para o caso, pois não há situação emergencial ou imprevisível.	Descartada
Licitação para nova contratação	Realização de processo licitatório tradicional, com ampla concorrência e prazo para análise e julgamento das propostas.	Viável e legalmente adequada, com ampla competitividade e planejamento prévio.	Aprovada

4.2. A alternativa mais adequada é a realização de licitação visando à contratação de empresa especializada que atenda a todos os serviços demandados, com critérios objetivos, cláusulas de desempenho e controle, e foco em eficiência e sustentabilidade.

5. DETALHAMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS:

- **Caminhão tipo basculante:** O caminhão deverá possuir sistema de rastreamento por GPS e estar devidamente identificado com a logomarca da CONTRATADA, farol traseiro para operações noturnas e sonorizador de ré.
- **Equipe:** Uniformizada, com EPIs completos (botas, luvas, protetores auriculares, boné e capa de chuva).
- **Ferramentas:** As equipes deverão ser equipadas com ferramentas e utensílios apropriados e necessários à execução do serviço, conforme previstos na composição de custos de Insumos de Mão de Obra, sendo a responsabilidade de seu fornecimento da contratada, conforme Composição dos Itens dos Serviços.
- **Execução:** A operação será realizada 6 (seis) dias por semana, de segunda a sábado, abrangendo 8 horas de trabalho por dia de segunda a sexta-feira e 4 horas de trabalho aos sábados. A frequência e a regularidade dos serviços atenderão às necessidades determinadas pela Secretaria Municipal de Obras, em todas as áreas abrangidas, urbanas e rurais, garantindo o atendimento ininterrupto à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- **Relatórios:** Apresentação de relatórios mensais, devidamente acompanhados de relatório fotográfico e indicação dos serviços realizados.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) ou CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU).
- 6.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneça ou tenha fornecido, a contento, serviços de mesma natureza do objeto desta contratação.
- 6.3. Para efeito dessa comprovação, deverá ser demonstrado a qualificação técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), na forma da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, ou de Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O), de acordo com a Resolução nº 243/2023 do CAU, conforme o caso, ressalvadas as parcelas de maior relevância:
 - a) Varrição de vias e logradouros;
 - b) Coleta e transporte de resíduos de construção civil e resíduos volumosos.
- 6.4. Para fins de **qualificação técnica-profissional**, a apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução de obra ou serviço de características semelhantes, comprovado mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, na forma da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, ou da Resolução nº 243/2023 do CAU, conforme o caso, ressalvadas as parcelas de maior relevância:
 - a) Varrição de vias e logradouros;
 - b) Coleta e transporte de resíduos de construção civil e resíduos volumosos.
- 6.5. Engenheiro Civil e/ou Engenheiro sanitarista e/ou Engenheiro ambiental. Os profissionais deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 6.6. O(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante deverá(ão) pertencer ao seu quadro de colaboradores na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal:
 - a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
 - b) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - c) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;
 - d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- 6.7. Por ser tratar de um serviço contínuo e de necessidade permanente e, considerando ainda a possibilidade de prorrogação do contrato por um período de até 10 anos, o licitante melhor classificado deverá apresentar atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.
- 6.8. Apresentar licença ambiental ou certidão de dispensa de licenciamento ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, para realizar coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil.
- 6.9. Quando necessário realizar diligência para apurar a veracidade de Atestados de Capacidade Técnica, o Pregoeiro exigirá dos licitantes a apresentação de Notas Fiscais dos serviços prestados para a emitente do atestado, além de outros documentos que entender necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Obras com designação de responsáveis fiscais pelo acompanhamento e avaliação contínua. A fiscalização envolverá:

- Verificação diária dos serviços executados.
- Conferência das condições de segurança, higiene e transporte de resíduos.
- Emissão de relatórios mensais com os resultados das inspeções e medições.

8. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO:

8.1. A análise abrangente dos seguintes riscos e respectivas medidas preventivas:

Risco	Impacto	Mitigação
Subcontratação irregular	Alto	Exigir cláusula contratual e fiscalização permanente
Baixa produtividade ou má execução dos serviços	Médio	Implantar indicadores de desempenho e penalidades contratuais
Descontinuidade do serviço por falência da contratada	Alto	Exigir garantias contratuais e plano de contingência
Variação de volume de resíduos acima do estimado	Médio	Previsão contratual de reequilíbrio financeiro
Descumprimento das normas ambientais	Médio	Exigência de relatórios de conformidade.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

9.1. Com base na planilha orçamentária, os custos estão descritos conforme segue:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Avenida Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP: 36.720-000, Volta Grande -MG

☎ (032) 3463-1232 | E-mail: gabinete@voltagrande.mg.gov.br | Site: voltagrande.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

1.1	VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS DE PINTURA DE MEIO FIOS	COMPOSIÇÃO	MÊS	25,00	R\$ 4.432,01	R\$ 110.800,22
1.2	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA VARRIÇÃO, CAPINA E ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS DE PINTURA DE MEIO FIOS	COMPOSIÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 5.872,06	R\$ 5.872,06
1.3	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO	COMPOSIÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 5.088,42	R\$ 5.088,42
1.4	MÃO DE OBRA DE MOTORISTA DECAMINHÃO	COMPOSIÇÃO	MÊS	1,00	R\$ 5.664,59	R\$ 5.664,59
1.5	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS)	SINAPI-5811	HORA	88,00	R\$ 230,49	R\$ 20.283,12
				SUBTOTAL		R\$ 147.708,41
				BDI	20,25%	R\$ 29.910,95
				SUBTOTAL		R\$ 177.619,37
				VIGÊNCIA CONTRATUAL (MÊS)		12,00
				TOTAL GLOBAL ESTIMADO		R\$ 2.131.432,39

9.2. Total Estimado: R\$ 2.131.432,39 (dois milhões cento e trinta e um mil quatrocentos e trinta e dois mil reais e trinta e nove centavos), referente aos 12 (doze) meses de execução.

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1. Serão exigidas práticas sustentáveis, tais como:

CrITÉrios Ambientais:

- Recolhimento adequado dos resíduos varridos: A empresa contratada deve realizar o recolhimento dos resíduos varridos e ensacados corretamente;
- Capacitação ambiental dos trabalhadores: A empresa deve comprovar que oferece treinamento regular sobre boas práticas ambientais e segurança do trabalho;
- Redução do uso de insumos poluentes: Priorizar o uso de materiais de limpeza e equipamentos que não agredam o meio ambiente, com certificações ambientais reconhecidas (ex: selo verde, ISO 14001); e,
- Relatórios de sustentabilidade.

CrITÉrios Sociais:

- Contratação de mão de obra local: Priorizar a contratação de moradores do município, promovendo o desenvolvimento local.
- Inclusão social: Incentivo à contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, como ex-detentos, pessoas com deficiência ou egressos de programas de capacitação profissional.
- Condições dignas de trabalho: Garantia de fornecimento de EPIs, respeito à jornada de trabalho e direitos trabalhistas, com fiscalização periódica.

CrITÉrios Econômicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- Eficiência operacional: A empresa deverá apresentar um plano de trabalho que demonstre uso racional de recursos (combustível, mão de obra, tempo), minimizando custos para a administração pública.
- Manutenção preventiva de equipamentos: Garantia de que todos os equipamentos usados serão periodicamente revisados, visando maior durabilidade e menor impacto ambiental.
- Utilização de veículos com baixa emissão, quando possível: Incentivar o uso de veículos com tecnologia limpa (elétricos, híbridos, ou com selo de eficiência energética).

Critérios de Inovação e Tecnologia:

- Uso de tecnologias de monitoramento: Sistemas de rastreamento, controle de rotas e horários de varrição, com relatórios digitais acessíveis à administração pública.
- Integração com políticas de educação ambiental: Propostas que incluam ações de conscientização da população sobre descarte correto de resíduos e cuidados com o espaço público.

Critérios de Conformidade Legal:

- Licenciamento ambiental e regularidade fiscal: A empresa deve apresentar todas as certidões e licenças exigidas, como alvará, licenciamento ambiental (quando aplicável) e comprovação de regularidade no CADIN e nos sistemas ambientais (SISNAMA, IBAMA, etc).
- Conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): Atender às exigências legais, especialmente no que se refere ao cumprimento de critérios de sustentabilidade previstos nos artigos 11 e 25 da referida lei.

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- 11.1. O cronograma prevê o início das atividades em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento/serviço, com incidência e pagamentos mensais, mediante entrega de relatórios e aprovação pela fiscalização.

12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 12.1 - Não há o que se falar em parcelamento da solução, pois em não sendo assim haveria prejuízo para o conjunto da solução, gerando prejuízo à contratação do objeto pretendido, inclusive, dificultando e até mesmo impossibilitando a fiscalização destes serviços de forma adequada.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 13.1. A expectativa é de se obter uma economia nos preços estimados pela administração em face do aumento competitividade entre os licitantes e da ampliação do mercado de disputa entre os fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

13.2. A obtenção de redução no valor da despesa com a contratação de empresa especializada em prestação de serviços do presente ETP, uma vez que, a disputa entre licitante proporcionará preços mais baixos e a consequente desoneração em relação à alocação de recursos para prestação dos serviços.

13.3. Objetiva-se também o ganho de escala, a racionalidade processual, a participação, a transparência e a celeridade nas contratações pública com maior eficiência, efetividade e eficácia da alocação de recursos públicos e da força de trabalho dos servidores.

13.4. Continuidade no atendimento a demanda da limpeza pública, garantindo a preservação da saúde pública e do bem-estar da população, assim como, reduzindo os índices de proliferação de animais peçonhentos e de transtornos relacionados a alagamentos devido ao acúmulo de resíduos nas bocas de lobo (bueiros), vias públicas e demais espaços públicos.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1. Os serviços serão medidos mensalmente, com base na execução efetiva e nos relatórios apresentados:

- A aferição será feita por meio dos serviços efetivamente realizados.
- O pagamento será realizado considerando a aplicação de glosas nos casos de não conformidade.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1- Os materiais e ferramentas utilizadas na prestação dos serviços sejam preferencialmente acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir o menor impacto possível ao meio ambiente.

15.2- Os materiais/ferramentas devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que tenham a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

15.3- Não será admitido, materiais/ferramentas para prestação dos serviços, que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDEs) e que priorize a alta eficiência energética e, quando possível, com material reciclado. Além disso, exige-se, nos casos necessários, o recolhimento para descartes de bens que possam degradar a natureza. Será dada atenção a todas as orientações contidas na normativa citada neste tópico.

16 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1 – Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1 - Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à aquisição, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

18. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

18.1 - O planejamento foi devidamente feito segundo a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, visando garantir qualidade de vida, bem-estar da população, estética urbana, mobilidade e conservação ambiental, sendo ainda atividades primordiais para garantir a saúde pública da população, a inibição de proliferações de vetores.

18.2 - Foi realizado um levantamento com base na necessidade da Secretaria Municipal de Obras, a fim de estimar as quantidades necessárias para atender o Município, chegando-se ao quantitativo relacionados na tabela inserida no item 9 deste ETP, sendo considerado que nas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração para o objeto aqui pretendido são inexistentes.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1 - A Equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da prestação de serviços ora pretendidos, pelo fato deste serviço alinhar-se às finalidades da prefeitura e ser viável do ponto de vista econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

19.2 – Registra-se, que os requisitos relevantes para o fornecimento dos serviços foram adequadamente levantados e analisados. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes. No mercado existem as soluções propostas e essa solução é viável. As estimativas preliminares dos preços foram feitas e documentadas adequadamente. Há evidências de que as áreas requisitantes se comprometeram com o planejamento preliminar das soluções e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do objeto licitatório.

19.3 – Registra-se, também, que é justificável e viável a realização do procedimento licitatório do Pregão em sua forma presencial, conforme faculta o art. 176, II, da Lei 14133/2021, pelo fato de facilitar a participação de fornecedores locais/regionais que podem ainda não estão familiarizados com o uso das plataformas eletrônicas, estimulando a participação destes fornecedores, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico local e fortalecendo a economia regional

20. CONCLUSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

20.1. A proposta da presente contratação é necessária para garantir a continuidade dos serviços de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS), VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA DE VIAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO no município, protegendo a saúde pública e prevenindo danos ambientais. A medida está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e supremacia do interesse público, assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Constituição Federal.

20.2. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Volta Grande/MG, 10 de novembro 2025.

ENES SOARES COELHO
Secretário Municipal de Obras